



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019

Atendidas as exigências legais e considerando o PARECER da ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0004/2019, que tem como objeto a locação de imóvel urbano, **localizado na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, 429, Jaguaribe – João Pessoa-PB**, destinado a instalação da casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes do município de Santana dos Garrotes em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, incluindo refeição, dormitório e limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, com fiscalização da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, venho por este, HOMOLOGAR/RATIFICAR a contratação da senhora: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, brasileira, casada, empresária, CPF 289.737.138-25, residentes e domiciliados na Rua Jequitibá, 33, Mangabeira, João Pessoa/PB, perfazendo um valor global estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a presente Dispensa de Licitação de nº 0004/2019, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 25 de janeiro de 2019.

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° / 2019

Contrato de locação de imóvel urbano, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB, ATRAVES DA SECRETERIA MUNICIPAL DE AS'DE** e a Sra. **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**, para fins de instalação da casa de apoio a pacientes em tratamento na cidade de João Pessoa.

Os signatários adiante, nomeados, e qualificados, de livre vontade resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, na forma da legislação em vigor e consubstanciados nas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

LOCATÁRIA: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, neste Município; através da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCADORES: **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, CPF 289.737.138-25, residentes e domiciliados na Rua Jequitibá, 33, Mangabeira, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Esta avença tem por objeto a locação de imóvel urbano, situado na Eng. Leonardo Arcoverde, 429, Jaguaribe, Joao Pessoa, Paraíba, destinado a instalação da casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes do município de Santana dos Garrotes em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, incluindo refeição, dormitório e limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, com fiscalização da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO – O imóvel objeto deste acordo, destina-se à locação da casa de apoio aos enfermos e acompanhantes, do município de Santana dos Garrotes/PB, em tratamento na cidade de João Pessoa, Paraíba, incluindo refeições, dormitórios e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a título de aluguel e prestação dos demais serviços o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A LOCATÁRIA deverá efetuar o adimplemento do valor ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por transferência bancária para a conta de qualquer dos locadores ou outro meio lícito de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



Parágrafo primeiro – Caso o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ocorra nos sábados, domingos ou feriados, a data de pagamento fica imediatamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo – Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária dos valores, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, com início em 25 de janeiro de 2019 e término em 25 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO MARCO REGULATÓRIO – Este ajuste sujeitar-se-á às disposições da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei 9.012 de 30 de Março de 1995, ainda, da Lei 8.245 de 21 de Outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – A realização do presente Contrato foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 24, incisos X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA – As partes declaram expressamente que o imóvel ora locado está em perfeitas condições de uso, dispensado o acostamento de qualquer termo.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS – A LOCATÁRIA, será responsável, exclusivamente, pelo adimplemento das taxas pelo fornecimento de água, energia elétrica e tratamento de esgotos, ficando ao exclusivo encargo dos LOCADORES o pagamento dos demais tributos e/ou encargos que incidam sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente: IPTU, FORO, LAUDÊMIO, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA – são obrigações da LOCATÁRIA:

I – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para, findo o ajuste, devolvê-lo aos LOCADORES, correndo por sua conta exclusiva as despesas de recuperação de eventuais danos causados;

II – Não fazer instalação de placas luminosas ou não, letreiros e cartazes, sem prévia e expressa autorização dos LOCADORES;

III – Não fazer cessão deste contrato, a qualquer título, vedada a alteração da destinação específica;

IV – Encaminhar aos LOCADORES todas as notificações, avisos e intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel e destinadas aos LOCADORES, sob pena de responder pelo pagamento de multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de eventuais determinações do Poder Público;

V – Facultar aos LOCADORES ou quem os represente legalmente, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como, se for colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sem prejuízo do disposto nos art. 27 e seguintes da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES – são obrigações da LOCADORES:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



I – Cumprir fielmente todas as determinações contidas nesta avença, bem como, seguir fielmente a legislação pertinente.

II – Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel, excluídos as taxas de serviços públicos previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 2009 2066 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 000690 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os Locadores darão recibo do pagamento em três vias, por modelo fornecido pela LOCATÁRIA, para efeitos de contabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO – É permitida a renovação contratual, exclusivamente de forma expressa, sempre por iguais, período e forma, facultando-se a correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CORREÇÃO – A correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, ocorrerá com periodicidade anual, no caso de renovação, e o índice adotado será o IGPM fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO – São plenamente indenizáveis todas as benfeitorias úteis e necessárias, ainda que realizadas sem anuência dos LOCADORES, em razão dessas ficarem automaticamente incorporadas ao imóvel, de vendo o pagamento ser realizado por guia, depósito ou outro meio lícito, para a conta única ou caixa da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, ou mesmo por dedução do valor correspondente à locação mensal, efetuado de ofício pela LOCATÁRIA.

Parágrafo único – As benfeitorias voluptuárias, que por características própria têm o objetivo de tão somente dar maior comodidade àquele que as fez, não são indenizáveis, e só poderão ser realizadas por expressão consentimento dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta avença implicará no pagamento, pela parte infratora à parte prejudicada, de multa contratual no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato, reduzida de forma proporcional, adotada a seguinte fórmula: $VM = VTMC \times TT/NM$; onde: VM é o valor da multa; VTMC representa o Valor Total da Multa Contratual, calculado pela multiplicação do valor mensal pelo número de meses previsto, e dividido por 03 (três); TT representa Tempo Transcorrido, em meses, previsto no Contrato, desconsiderada parcela inferior a 14 (quatorze) dias; NM representa Numero de Meses, previsto no Contrato;

Parágrafo único – Os valores devidos à título de multa, são devidos independentemente das prestações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA E TRIBUTAÇÃO – A natureza do presente Contrato é



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



de LOCAÇÃO, estando isenta da retenção de impostos, salvo o IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física, se for caso, bem como, das outras modalidades tributárias, quais sejam, taxas e contribuições, em razão das características específicas dos contratos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e a força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

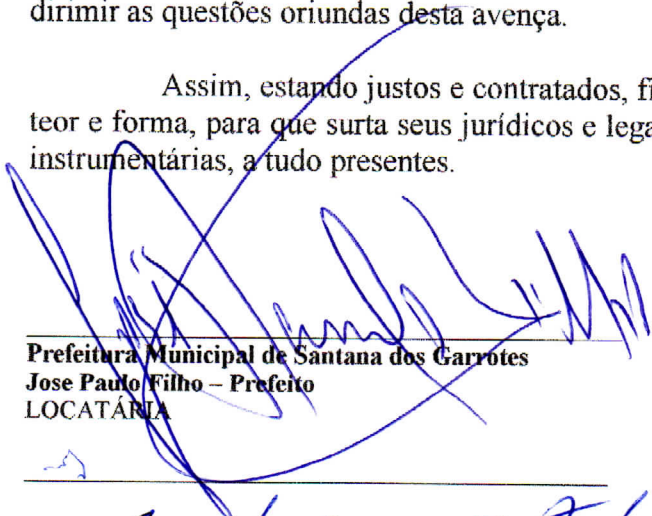
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Os termos dessa avença poderão ser alterados a qualquer tempo, por acordo mútuo entre as partes, firmado em aditivo contratual, sempre observados os privilégios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DA RESCISÃO ESPECIAL – O ajuste constituído por esse termo pode ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou decisão judicial. Ainda, especialmente, o Poder Público pode considerá-lo rescindido de pleno direito, nos termos dos art. 77 a 80da Lei 8.666/93.

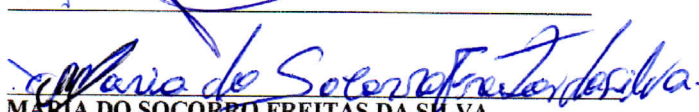
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Santana dos Garrotes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta avença.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de iguais, teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acompanhados de duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Santana dos Garrotes, 25 de Janeiro de 2019



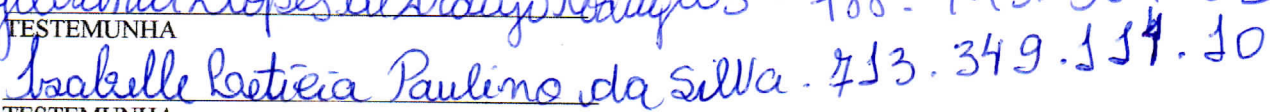
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Jose Paulo Filho – Prefeito
LOCATÁRIA



MÁRIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
CPF 289.737.138-25
LOCADOR



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica AUTORIZADO a senhora: **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, CPF 289.737.138-25, residentes e domiciliados na Rua Jequitibá, 33, Mangabeira, João Pessoa/PB, classificada na licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019**, para executar os locação de imóvel urbano, destinado a instalação da casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes do município de Santana dos Garrotes em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, incluindo refeição, dormitório e limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, com fiscalização da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 25 de janeiro de 2019.


Jose Paulo Filho
Prefeito Municipal

Recebi em ____ / ____ / ____


MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

CPF 289.737.138-25



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019

OBJETO: locação de imóvel urbano, situado na Eng. Leonardo Arcoverde, 429, Jaguaribe, Joao Pessoa, Paraíba, destinado a instalação da casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes do município de Santana dos Garrotes em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, incluindo refeição, dormitório e limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, com fiscalização da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Orçamento corrente

LICITANTE VENCEDOR: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, brasileira, casada, empresária, CPF 289.737.138-25, residentes e domiciliados na Rua Jequitibá, 33, Mangabeira, João Pessoa/PB

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 25/01/2019 à 25/01/2020